



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 409/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Dr. Carlos Mariz Moreira e o Procurador Dr. José Batista Flores, reuniu-se às 15h:12min do dia 20 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 750/09

1º) Denunciado: Rhaysa Salviano Botelho (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

2º) Denunciado: Tatiane Vianna da Silva (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Angelita da Silva Santiago (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CEPE Caxias

Categoria: Feminino

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro VillasBôas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: A Procuradoria manteve a denúncia com relação a 1ª e a 3ª denunciada e a 2ª pediu a desclassificação para o art. 258 CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspensa em 2 (duas) partidas a 1^a denunciada quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspensa em 1(uma) partida a 2^a denunciada, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Tavares que absolia a denunciada.

Por unanimidade de votos, suspensa em 2 (uma) partidas a 3^a denunciada, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 751/09

1º) Denunciado: Marcos Paulo da Costa Ferrara (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Fabrício Cordeiro da Silva (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Matheus dos Santos Pinto (América FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (America FC) e a AA Portuguesa é revel.

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

4) Processo: nº 752/09

1º) Denunciado: Leonardo Cardoso dos Santos Souza (Profute FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Raimundo José Chagas Araújo (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Leme FC x Profute FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Porfute FC) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (árbitro)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Luis Tavares Correia Meyer

**Depoimento Pessoal: Raimundo José Chagas Araujo - 27.137.282-3
IFP**

Perguntas Dr. Jaime:

“que a jogada que deu origem a expulsão do atleta Leonardo, aconteceu na cobrança de um escanteio sendo que o reclamado Leonardo deu um tapa no peito do seu adversário; que não relatou com detalhes o incidente na sumula por falta de experiência, mas que agora está procurando aprimorar os seus conhecimentos, lendo as cartilhas e demais recomendações; que expulsou o atleta Leonardo; que é o seu 1º ano como árbitro da FERJ; que trabalha à noite como frentista.”

Perguntas Dr. Luis Tavares:

“que já esteve neste Tribunal quando foi absolvido pelos mesmos fatos; e que o jogo anteriormente julgado ocorreu no dia 07.07;”

“que o lance com o atleta Leonardo foi tipo o “agarra-agarra” que acontece nas cobranças de bola parada, que Leonardo estava querendo se livrar do agarrão do agredido;”

Perguntas Dr. Pedro Berwanger:

“que lance ocorreu fora da área; e que arbitrou 12 jogos e expulsou pelo menos 5 atletas;”

“que foi aprovado com a nota 7;”

Perguntas Dr. Carlos:

“ que no curso que fez ouviu palestra para elaborar sumulas, que na prova não constaram questões relativas a expulsões.”

“que a expulsão ocorreu por causa do 2º cartão amarelo;”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação para o 1º denunciado para o art. 255 e o 2º denunciado pediu a absolvição.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 266 do CBJD.

5)Processo: nº 753/09

1º)Denunciado: CR Flamengo

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Volta Redonda FC

Categoria: Mirim

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Pedro Villasbôas (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Ouvido na qualidade de informante:

Antonio Jorge Fernandes 2836021IFP

“Que é supervisor administrativo do CR Flamengo;”

“Que a partida iria ser realizada na Gávea;”

“Que não foi realizada por causa da chuva, que tirou as condições de jogo do campo; que a drenagem do campo não é boa e que enche; que não comunicou o fato ao árbitro, mas sim a um dos auxiliares; que não chegou a vê o árbitro principal, mas apenas o observador, quem recebeu a taxa de arbitragem foi o auxiliar; que era temerário deixar jogadores mirins jogarem naquela condição;”

“Que foi o próprio informante que avisou ao Volta Redonda, ao Sr. Ronald do Volta Redonda, que não haveria jogo;”

“Que o árbitro não vistoriou o campo porque não quis, pois os portões ficam abertos;”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Dr. Mariz:

“Que o jogo estava marcada para às 10:00 h;”

“Que em momento algum a equipe de arbitragem pediu para vistoriar o gramado, que eles ficaram no bar tomando café;”

Perguntas Dr. Pedro:

“Que para chegar a sala do informante o árbitro auxiliar passou ao lado do campo;”

Perguntas Procuradoria:

“Que o ligou para o Volta Redonda por volta de 7:00 h e os jogadores do CR Flamengo se apresentaram para o jogo;”

Perguntas Defesa:

“Que é comum desmarcar jogo da categoria mirim por motivo de chuva;”

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação para o art. 232 CBJD, ressaltando que árbitro agiu com negligência, mas, ao mesmo tempo, os clubes deveriam apresentar-se para o jogo, que só poderia ser suspenso pelo árbitro. Requereu expedição de ofício a COAF para tome providências cabíveis com relação à atitude do árbitro. Foi deferida a juntada de documentos trazidos pela defesa.

No mérito por maioria, multado o 1º e 2º denunciados em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), quanto à desclassificação do art. 203 para o art. 232 CBJD e art. 47 parágrafo 3º do Regulamento Geral das Competições. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Luis Tavares que absolviam os denunciados e Dr. Edilson Gonçalves que aplicava a pena pecuniária de R\$ 10,00 (dez reais). Foi solicitado pela Comissão a expedição de ofício para a FERJ para que remarque o jogo.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dia a contar da publicação.

6)Processo: nº 755/09

Denunciado: Anderson Felipe da Silva Salvine (Sendas FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas FC x Duque de Caxias FC

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 757/09

1º) Denunciado: Igor Santos Kopp (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJ

Jogo: Resende FC X Friburguense AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 657/09

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 215 do CBJD

Jogo: Leme FC X Goytacaz FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/06/2009

Repr. legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto, por 75 (setenta e cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta) reais, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 (dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 661/09

Denunciado: Maxuel de Melo Manhães (Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Leme FC x Goytacaz FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Luis Tavares Correia Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:30 min.

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577**